

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000050- / -2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

RUI SÉRGIO VIEIRA FERREIRA,

com sede, na Rua Portela da Armada – Borrocária – Olival – 2435-422 OURÉM, detentora do NIF 192 386 824, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

armazenagem e triagem de resíduos

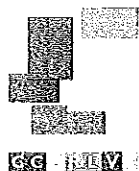
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de Junho de 2012.

Lisboa, 19 de Junho de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



Especificações anexas ao Alvará nº 000050- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa **RUI SÉRGIO VIEIRA FERREIRA**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

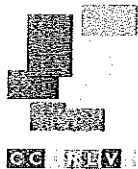
1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 12 01 01 - aparas e limalhas de metais ferrosos	30 t
- 12 01 02 - poeiras e partículas de metais ferrosos	10 t
- 12 01 03 - aparas e limalhas de metais não ferrosos	10 t
- 12 01 13 - resíduos de soldadura	1,5 t
- 15 01 01 - embalagens de papel e cartão	2 t
- 15 01 02 - embalagens de plástico	2 t
- 15 01 04 - embalagens de metal	4 t
- 15 01 05 - embalagens compósitas	2 t
- 15 01 06 - mistura de embalagens	3 t
- 16 01 18 - metais não ferrosos	15 t
- 16 02 14 - equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13	10 t
- 17 04 01 - cobre, bronze e latão	1 t
- 17 04 02 - alumínio	10 t
- 17 04 04 - zinco	0,5 t
- 17 04 05 - ferro e aço	30 t
- 17 04 06 - estanho	0,5 t
- 17 04 07 - mistura de metais	10 t
- 17 04 11 - cabos não abrangidos em 17 04 10	10 t
- 20 01 36 - equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	6 t
- 20 01 39 - plástico	6 t
- 20 03 07 - monstros	3 t



Especificações anexas ao Alvará nº 000050- / -2007

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

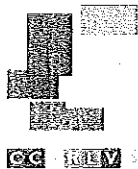
3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.



Especificações anexas ao Alvará nº 000050- / -2007

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4- Identificação do responsável técnico

- Anabela da Silva Couto

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: **RUI SÉRGIO VIEIRA FERREIRA**
- Endereço: Mossomodia - Olival - Ourém
- Código Postal: 2435-440 OURÉM
- Freguesia: Olival
- Município: Ourém
- Telefone: 249 581 975
- Fax: 249 581 975
- N° de Contribuinte: 192 386 824

Lisboa, 19 de Junho de 2007